



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 026/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e empresa **MOLDELAR PLANEJADOS E ARQUITETURA LTDA.**, representada pelo seu representante legal, Senhor Gabriel Expedito da Rocha Avelar, portador do documento de identidade nº MG 17.280.761 e do CPF nº 062.327.686-04, com sede na Rua Doutor Mário de Rezende Dutra, nº 360, Bairro Ouro Verde, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36400-299, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.243.873/0001-84, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Dispensa nº 026/2021, para a contratação de empresa para fornecimento de móvel planejado para o "Espaço Lafaiete em Prosa e Verso", na Biblioteca da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de móvel planejado para o "Espaço Lafaiete em Prosa e Verso", na Biblioteca da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decorrente do Processo Administrativo nº 026/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1 - Os serviços objeto do presente contrato deverá ser executados pela **CONTRATADA** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 026/2021, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o projeto anexo à sua proposta, o qual dispõe de espaço para acondicionamento das obras, estofados, painel para instalação de TV e bancada de café.

2.3 - Os serviços serão aceitos provisoriamente, para verificação das especificações contratuais.

Processo Administrativo nº 026/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2021

2.4 - O aceite definitivo consistirá no atestado emitido pelo gestor do contrato na respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato terá início quando da sua assinatura e término em 60 (sessenta) dias úteis, ocasião em que deverá ter ocorrido a entrega e instalação do móvel planejado.

3.2 - Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, a documentação constante no Processo Administrativo nº 026/2021 e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço do presente Contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

2

5.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto contratado, o valor total do contrato.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da CONTRATADA, mediante o recebimento de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, devidamente atestada, pelo gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação: 1.001.001.01.01.031.0027.1118.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA, bem como as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 026/2021.

7.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 026/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2021

7.3 - Os nichos constantes da parte inferior do móvel, embaixo dos estofados, devem contar com portas de acrílico com armação de alumínio.

7.4 - Os acabamentos empregados na confecção do móvel devem ser nas cores cinza e bege, respeitando o padrão já empregado nos demais setores da **CONTRATANTE**.

7.5 - Os estofados devem ser na cor bege, em tecido factó, com acabamento em *capitonet*.

7.6 - Fica designada a servidora ocupante do cargo de Bibliotecário como gestora do presente Contrato, para fins de acompanhamento da execução do mesmo, bem como realização dos recebimentos provisório e definitivo, atestando a respectiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

8.2 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no presente Contrato.

8.3 - Cumprir o estabelecido no Processo Administrativo nº 026/2021 e seus anexos, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de devolução dos mesmos, a fim de que sejam atendidos critérios de qualidade na confecção e instalação do móvel planejado.

9.2 - Em caso de devolução dos serviços prestados em razão do comprometimento da qualidade dos mesmos, atestada pelo Setor Responsável pela conferência da **CONTRATANTE**, o fornecedor deverá providenciar a troca imediata.

9.3 - A substituição de que trata o item 9.2 deverá se dar por nova prestação de serviços, mantendo-se o preço oferecido pela **CONTRATADA**.

9.4 - Não atrasar o fornecimento dos serviços requeridos pela **CONTRATANTE**, salvo por motivo justificado.

9.5 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica**, adequando-se às exigências da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, sob pena de rescisão contratual.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 026/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2021

9.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 – Cumprir o estabelecido no Processo Administrativo nº 026/2021 e seus anexos, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

10.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 6º da Lei 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei 14.167/2002;

10.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

10.3 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 026/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2021

10.4 – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.5 – As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- b) o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;
- c) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 – a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 – a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais fornecidos até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

11.3.3 – caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 – No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 – Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção do fornecimento dos materiais por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 026/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2021

607 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado o impeditivo da execução deste Instrumento Contratual.

11.5.1 - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

A não utilização, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2021.

CONSELHEIRO LAFAIETE
CAMARA
MUNICIPAL:19380914000
153

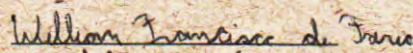
Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA
MUNICIPAL:19380914000153
Dados: 2021.04.08 12:16:52 -03'00'

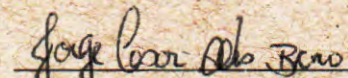
Moldelar Planejados e Arquitetura
CNPJ 33.243.873/0001-84


CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:


CPF: 12262154628
RG: ME 22415842


CPF: 84387475668
RG: m5686411